

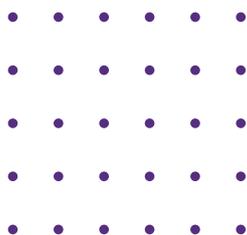
MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Nota Informativa nº 3/2023

**Secretaria Nacional de Cuidados e Família**

 Trabalho Infantil e Políticas de Cuidado



# Trabalho Infantil e Políticas de Cuidado

## 1. Introdução

A prevenção e a erradicação do trabalho infantil no Brasil continua sendo uma questão urgente e necessária. Dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que em 2019 havia um total de 1,8 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil, isto é, em condições prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e mental, violando seus direitos básicos, privando-os de sua infância, seu potencial e sua dignidade.

É provável, ainda, que a pandemia tenha causado efeitos perversos na magnitude desses números, colocando o Brasil em uma situação ainda mais desafiadora no que se refere ao alcance da Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030<sup>1</sup>, que preconiza a erradicação do trabalho infantil em todas suas formas até 2025.

---

<sup>1</sup> Para acessar o Objetivo 8 e suas metas, clique [aqui](#).

É nesse contexto que se insere o dia 12 de junho, que foi instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2002, como Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, uma data de mobilização<sup>2</sup> para a prevenção e erradicação do trabalho infantil. Em 2007 a mesma data foi estabelecida no Brasil, como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil<sup>3</sup>.

Ainda que a definição de trabalho infantil varie ao longo do tempo e entre os países, no Brasil ela se dá a partir dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo país e da legislação nacional particularmente no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF-88), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)<sup>4</sup>. A legislação brasileira estabelece os 16 anos como idade mínima para a admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz, possibilidade que se inicia aos 14 anos de idade. Os trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres são proibidos até os 18 anos, assim como aqueles que não permitem a frequência escolar ou que que prejudicam a formação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Em 2002, o Brasil ratificou a Convenção sobre a Idade Mínima para Admissão de Emprego nº 138 (1973) da OIT<sup>5</sup>, que estabelece que os países devem instituir uma política nacional para erradicação

---

2 OIT, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. Notícias. Clique [aqui](#).

3 Lei nº 11.542, de 12 de novembro de 2007. Clique [aqui](#).

4 Para acessar a CF-88, clique [aqui](#). Para acessar o ECA, clique [aqui](#). Para acessar a CLT, clique [aqui](#).

5 Para acessar a Convenção n. 138 clique [aqui](#). Para acessar o Decreto nº 4134, de 15 de fevereiro de 2002, por meio do qual o Brasil ratifica a Convenção, clique [aqui](#). Importante observar que o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, consolidou os atos normativos editados pelo Executivo Federal que regulamentam a promulgação de convenções e recomendações da OIT que foram ratificadas pelo Brasil. Para acessá-lo, clique [aqui](#).

do trabalho infantil, elevando progressivamente a idade mínima para inserção laboral adotada na legislação nacional, a fim de garantir o pleno desenvolvimento físico e mental das crianças. Esta idade mínima não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em nenhuma hipótese, pode ser inferior a 15 anos.

Já a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação nº 182 (1999) da OIT, ratificada pelo Brasil em 2000<sup>6</sup>, define as piores formas de trabalho infantil, as quais compreendem o trabalho análogo ao de escravo, trabalho forçado e compulsório, exploração sexual de crianças e adolescentes e, atividades ilícitas, entre outras que prejudiquem a saúde, a segurança e a moral das crianças. Os países que ratificam essa Convenção devem estabelecer uma lista detalhando quais são essas atividades. No Brasil, isso foi efetivado por meio do Decreto nº 6481, de 12 de junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)<sup>7</sup>.

A Lista TIP brasileira inclui, dentre um amplo conjunto de atividades entendidas como as piores formas de trabalho infantil, o trabalho no serviço doméstico, uma vez que este apresenta riscos ocupacionais (como esforços físicos intensos e abusos físicos e psicológicos) e repercussões à saúde (como ferimentos, ansiedade e deformidades da coluna), sendo, portanto, proibido até os 18 anos. Mesmo diante da proteção estabelecida pela legislação, o trabalho doméstico ainda ocupa uma quantidade expressiva

---

6 Para acessar a Convenção n. 182 clique [aqui](#). Para acessar o Guia Prático da Convenção n.182, clique [aqui](#). Para acessar o Decreto nº 3597, de 12 de setembro de 2000, por meio do qual o Brasil ratifica a Convenção, clique [aqui](#). Como consta na nota 4, o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, consolidou os mencionados atos normativos.

7 Para acessar o mencionado decreto clique [aqui](#).

de crianças e adolescentes, majoritariamente meninas negras. Esta não é, contudo, a única forma pela qual o fenômeno do trabalho infantil se relaciona com o tema dos cuidados. O trabalho doméstico e de cuidados não remunerado realizado por crianças e adolescentes nos próprios domicílios ou nos domicílios de parentes também é frequente e pode, a depender de sua intensidade e periodicidade<sup>8</sup>, comprometer o desenvolvimento infantil, em decorrência de riscos à saúde, evasão escolar, diminuição ou impedimento dos tempos adequados para o descanso, lazer, atividades esportivas e culturais, convivência familiar etc.

O trabalho infantil está fortemente associado à pobreza e à vulnerabilidade socioeconômica das famílias. Mas ele está também diretamente relacionado à falta ou insuficiência de serviços de cuidados – principalmente creches e escolas em período integral – que possibilitem às famílias compartilhar o trabalho de cuidado das crianças sob sua responsabilidade. A ausência ou insuficiência desses serviços constitui uma poderosa barreira para a inserção das mulheres no mercado de trabalho<sup>9</sup>, comprometendo a sua autonomia econômica e reproduzindo a pobreza e a desigualdade, o que, por sua vez, reproduz uma das causas estruturais do trabalho infantil e a exposição das crianças e adolescentes a outros riscos sociais.

---

8 A importância desse tema nas discussões sobre o trabalho infantil foi reconhecida pela OIT e Unicef no Relatório Global de 2020 sobre trabalho infantil. OIT e UNICEF. Child Labour: Global Estimates 2020, Trends and the Road Forward. Clique [aqui](#).

9 Segundo os dados da PNAD-Contínua (2021), 29,7% das mulheres em idade ativa não procuraram trabalho em função de suas responsabilidades com filhos ou filhas, outros parentes e afazeres domésticos. Para as que tinham filhos entre quatro e cinco e zero a três anos essa proporção se elevava, respectivamente a 54,1% e 61,8%.

## 2. Um panorama da realidade do trabalho infantil no Brasil<sup>10</sup>

Ao longo das últimas décadas a incidência do trabalho infantil no Brasil reduziu-se significativamente. Entre 1992 (ano em que começou a ser sistematicamente medido pela PNAD) e 2019 (último ano para o qual se tem informações sobre o tema), essa queda foi de mais de 80%, passando de um total de 8,4 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil para 1,8 milhões<sup>11</sup>. Apesar desta considerável redução, a quantidade de crianças e adolescentes que seguiam sendo vítimas dessa grave violação de direitos humanos ainda representava, em 2019, cerca de 4,5% do total de crianças e adolescentes do país. Além disso, mesmo na ausência de dados oficiais posteriores a 2019, há indícios de crescimento do trabalho infantil a partir de 2020, como consequência da grave crise social e econômica decorrente da pandemia de COVID-19<sup>12</sup>.

---

10 Para fins estatísticos, o trabalho infantil no Brasil abarca tanto atividades econômicas quanto de autoconsumo. Nesta nota, o termo “trabalho infantil doméstico e de cuidados” se refere às crianças e adolescentes que são classificados como ocupadas no mercado de trabalho. Já o termo “trabalho doméstico e de cuidados não remunerado” contempla os “afazeres domésticos e cuidados de pessoas” exercidos no próprio domicílio ou no domicílio de parentes. Importante ressaltar que, segundo o IBGE, os dados de trabalho infantil de 2019 são experimentais, pois ainda não atingiram um grau completo de maturidade em termos de harmonização, cobertura ou metodologia. Para mais informações, clique [aqui](#) e [aqui](#).

11 É importante assinalar que esses dados não são estritamente comparáveis, já que entre 1992 e 2015 eles provêm da PNAD, e, a partir de 2016, os dados são coletados pela PNAD-Contínua. Além disso, os dados de 1992 não incluíam a área rural dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima e Pará e os dados de 2019, conforme explicitado na nota 10 deste texto, refletem estatísticas de caráter experimental, que incluem mudanças metodológicas em relação às utilizadas nos anos anteriores da mesma pesquisa.

12 A situação real do trabalho infantil, entretanto, pode ser ainda pior do que os dados demonstram, uma vez que as estatísticas existentes não conseguem captar adequadamente a sua presença em atividades ilícitas, como tráfico de drogas e exploração sexual. Há, ainda novas formas de trabalho infantil - como “influenciadores digitais” - que ainda demandam uma abordagem adequada. Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região. Notícia. Clique [aqui](#).

Em 2019, segundo a PNAD-Contínua do IBGE, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil eram, em sua maioria, meninos (66%), pessoas negras (66%) e adolescentes entre 16 e 17 anos (53%), ainda que mais de um quinto dessa população (21%) tivesse entre 5 e 13 anos de idade. Vale dizer que, caso os trabalhos doméstico e de cuidados, exercidos de forma não remunerada (em domicílios próprios ou de parentes), fossem computados nas estatísticas oficiais como trabalho, certamente aumentaria o peso de meninas e adolescentes do sexo feminino na composição do trabalho infantil.

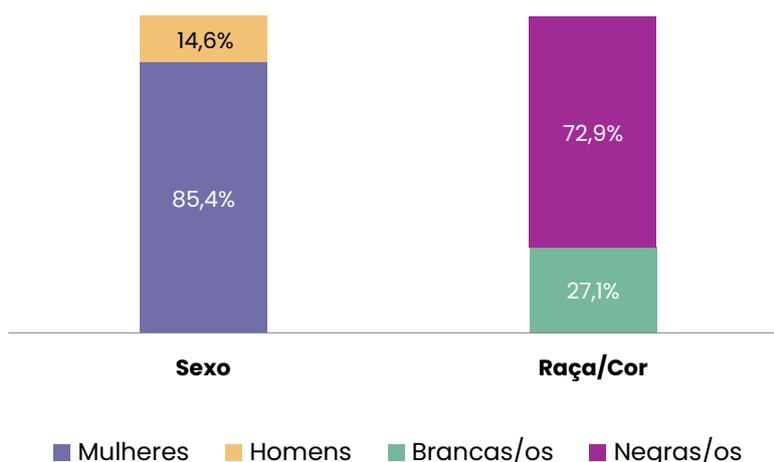
Além dos riscos para a vida e a saúde das crianças e adolescentes, o trabalho infantil pode também comprometer o acesso à educação e o desenvolvimento social, emocional e cognitivo. O trabalho infantil tem um impacto significativo, por exemplo, na evasão escolar: a porcentagem de crianças e adolescentes submetidas a essas atividades que estavam fora da escola (14%) quase quintuplicava a média nacional (3%), de acordo com a PNAD-Contínua de 2019.

## **2.1 Trabalho infantil doméstico e de cuidados**

Uma das formas pelas quais o trabalho infantil se manifesta é o trabalho doméstico que, tal como mencionado anteriormente, é considerado no Brasil como uma das piores formas de trabalho infantil por representar graves riscos àqueles e àquelas que o realizam. O trabalho doméstico respondia, em 2019, por 7% do total do trabalho infantil no Brasil, o que significa que era realizado por quase 86 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade. Desse total, 85% eram meninas e 62% eram meninas negras (Gráfico 1). O racismo e o machismo naturalizam o trabalho doméstico das crianças negras e as expõem de forma ainda mais intensa aos riscos desta

atividade, dificultando o acesso à educação, ao lazer e a outras dimensões da vida de uma criança, como o próprio brincar.

**Gráfico 1: Distribuição de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil doméstico e de cuidados por sexo e raça/cor. Brasil, 2019**



Fonte: IBGE-PNAD-Contínua 2019, 5a entrevista.

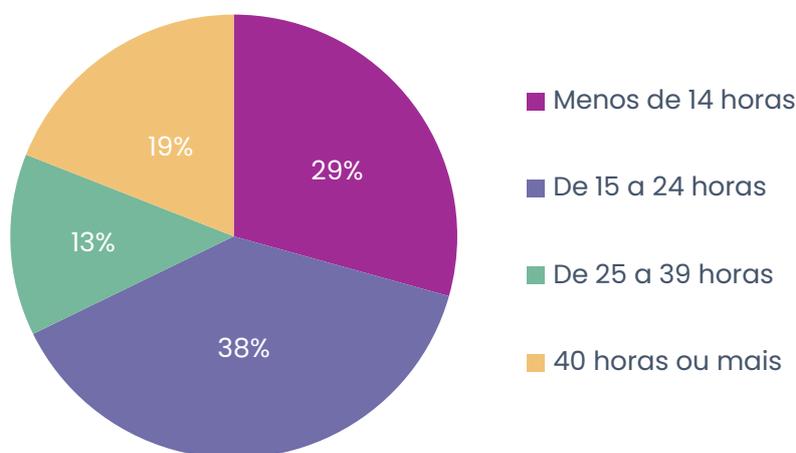
Apesar do marcado envelhecimento da categoria das trabalhadoras domésticas no Brasil ao longo dos anos<sup>13</sup>, ainda é frequente a prática de famílias de mais alta renda “pegarem para criar” meninas pobres e negras, frequentemente oriundas das zonas rurais ou de regiões mais pobres do país, para realizar trabalho doméstico em suas casas, em troca de subsistência e (supostas) melhores oportunidades. Muitas trabalhadoras domésticas começaram nesta atividade como trabalhadoras infantis, em um trabalho precarizado, o que, além de impedir o direito à vivência de uma infância segura e saudável, limita suas oportunidades e possibilidades ao longo da vida. Estas mulheres, que trabalharam majoritariamente sem acesso à carteira assinada ou à cobertura previden-

<sup>13</sup> Nota Informativa nº 2/2023/ MDS/SNCF, sobre Trabalhadoras Domésticas e Políticas de Cuidados. Para acessar, clique [aqui](#).

ciária, hoje envelhecem desprotegidas socialmente e sem direito à aposentadoria<sup>14</sup>.

O trabalho infantil doméstico também se concentra entre os adolescentes de 16 a 17 anos, que representam 2/3 do total de meninos e meninas nesta condição. No entanto, ainda existem quase 30 mil crianças de 5 a 13 anos ocupadas no trabalho doméstico. Além disso, em 2019, quase 20% do total de crianças e adolescentes no trabalho infantil doméstico trabalhavam em jornadas iguais ou superiores a 40 horas semanais, o que amplia a incompatibilidade com sua frequência à escola, com o lazer e com o usufruto de outros direitos (Gráfico 2).

**Gráfico 2: Distribuição de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil doméstico e de cuidados por faixas de horas semanais efetivamente trabalhadas. Brasil, 2019**



Fonte: IBGE-PNAD-Contínua 2019, 5a entrevista.

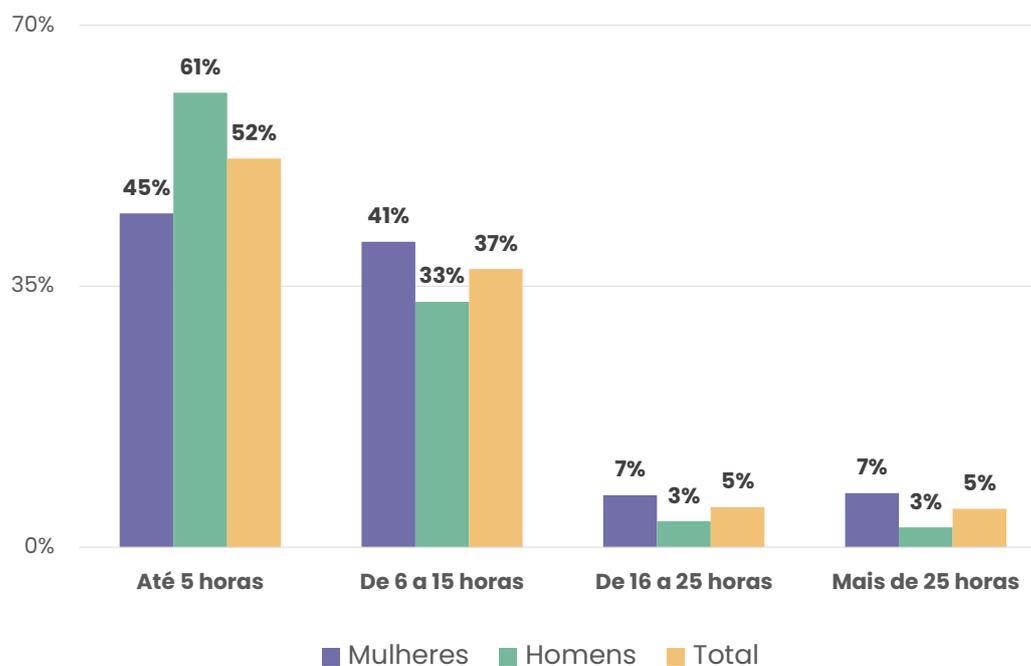
14 Para mais informações, clique [aqui](#).

## **2.2 Trabalho doméstico e de cuidados não remunerado realizado por crianças e adolescentes no próprio domicílio ou no domicílio de parentes**

As estatísticas nacionais sobre o trabalho infantil não incorporam o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado exercido por crianças e adolescentes no próprio domicílio ou no domicílio de parentes, inclusive porque os “afazeres domésticos” não são classificados como trabalho pelas estatísticas nacionais. A mensuração deste trabalho é desafiadora, entre outros fatores porque não há informações consistentes para diferenciar as atividades saudáveis e educativas de colaboração dentro de casa daquelas caracterizadas por jornadas intensas e extensas, e que envolvem graves riscos à saúde de crianças e adolescentes, que podem incluir desde limpeza e preparação/cozimento de alimentos, até a responsabilidade pelo cuidado de outras crianças.

Ainda assim, os dados da PNAD contínua permitem algumas análises importantes. Em 2019, o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado – era realizado por 52% das crianças e adolescentes do país, principalmente do sexo feminino (57,5%) e com idade entre 16 e 17 anos (77%). As meninas são maioria entre aquelas que trabalham mais do que seis horas semanais nessa atividade, enquanto os meninos predominam entre os que exercem essa atividade por até 5 horas, mostrando que já desde muito cedo a divisão sexual do trabalho doméstico e de cuidados se impõe (Gráfico 3). Além disso, enquanto 7% das meninas dedicam mais de 25 horas semanais ao que se denomina oficialmente afazeres domésticos e cuidados de pessoas, exercidos no próprio domicílio ou no domicílio de parentes, essa é a realidade de 3% dos meninos. Ou seja, há mais do que o dobro de meninas do que meninos que se dedicam a uma atividade que, pela sua intensidade, pode comprometer o desenvolvimento infantil e impedir seu direito à educação.

**Gráfico 3: Distribuição de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos que realizam trabalho doméstico e de cuidados não remunerado no próprio domicílio ou no domicílio de parentes por faixas de horas semanais efetivamente trabalhadas e por sexo. Brasil, 2019**



Fonte: IBGE- PNAD-Contínua 2019, 5a entrevista

### 3. Políticas públicas e garantia de direitos para cuidados e erradicação do trabalho infantil

O enfrentamento ao trabalho infantil possui fortes conexões com as políticas de cuidado. Isso porque, por um lado, crianças e adolescentes constituem um dos públicos prioritários destas políticas, que devem contribuir com a garantia dos seus direitos e seu desenvolvimento físico, social, cognitivo, psicológico e emocional. Por outro, frequentemente as crianças e adolescentes se encontram em situação de trabalho infantil justamente pela ausência – ou insuficiências – de políticas públicas de cuidado voltadas a este público e às suas famílias. Portanto, são necessárias ações de caráter intersetorial em diversas áreas para enfrentar o problema, destacando-se a ampliação da oferta de serviços de educação e de cuidado de qualidade, como creches e escolas de educação integral (incluindo atividades socioeducativas de contraturno da jornada escolar). O acesso à educação é fator de proteção para o trabalho infantil, assim como o acesso à rede de proteção social materializada em iniciativas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e a rede de proteção socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

De igual relevância é a ampliação dos programas de aprendizagem profissional, que consistem em ações de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, voltados para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos<sup>15</sup>, uma vez que a maior incidência do trabalho infantil está, atualmente, na faixa de 14 a 17 anos (em torno de 80%). Destaca-se a importância de estimular a contrata-

---

15 Para mais informações, consulte o site oficial do Ministério do Trabalho e Previdência clicando [aqui](#).

ção de aprendizes nessa faixa etária, assim como a introdução de uma perspectiva de gênero nessa política, de forma que os cursos de formação oferecidos às meninas possam abarcar outras áreas, além de ofícios e atividades tipicamente compreendidas como femininas. Também é de grande importância promover mecanismos de aprendizagem profissional inclusiva, adaptados tanto aos contextos urbanos, em especial nas periferias, quanto às particularidades do setor agropecuário e das zonas rurais, incluindo a agricultura familiar<sup>16</sup>.

As iniciativas de apoio às famílias são igualmente relevantes, como a garantia de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, tais como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Essas medidas, fundamentais para diminuir a vulnerabilidade econômica e social de uma proporção relevante da população brasileira, constituem também importantes ferramentas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, reconhecidas internacionalmente<sup>17</sup>. O novo desenho do Bolsa Família<sup>18</sup> amplia de maneira significativa a proteção aos riscos de trabalho infantil, ao introduzir o benefício adicional de R\$ 150,00 às crianças na primeira infância (0 a 6 anos), e de R\$ 50 às crianças e adolescentes de 7 a 18 anos e, também, às mães gestantes e nutrizes.

Adicionalmente, é fundamental fortalecer os serviços de cuidado e proteção às crianças em forma intersetorial e integrada (com

---

16 Neste sentido vide o Guia para a implementação e o desenvolvimento da Aprendizagem Profissional Inclusiva (API) e estratégias para a sustentabilidade da OIT. Clique [aqui](#).

17 CEPAL, 2021: Jóvenes y familias – Política para apoyar trayectorias de inclusión. Para acessar, clique [aqui](#).

18 MDS. Adicional de R\$ 150 reais do Bolsa Família chega a 8,9 milhões de crianças de até seis anos (Notícia). Clique [aqui](#).

atenção especial ao SUAS, ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede pública de educação, mas envolvendo também outras áreas, como a cultura e os esportes), para aumentar as condições de acesso das mulheres ao mercado de trabalho e consequente ampliação da renda das famílias, com ênfase nos territórios de maior incidência de trabalho infantil. A expansão dos serviços e equipamentos de cuidado de qualidade e acessíveis – dirigidos não apenas às crianças e adolescentes, mas também a outras pessoas que necessitam cuidados, como pessoas idosas e com deficiência – abre um significativo potencial de geração de empregos, em particular para as mulheres.

A promoção do trabalho decente para os membros adultos das famílias e para as pessoas jovens em idade de trabalhar com responsabilidades familiares, constitui outro poderoso fator de proteção contra a ocorrência do trabalho infantil, ao elevar a renda das famílias. Isso inclui melhorias nas condições de trabalho, como a valorização do salário-mínimo, a formalização do emprego e a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários. A ampliação e efetivação de direitos de quem cuida (as e os profissionais do cuidado) deve abranger diversas categorias, entre elas a que responde por cerca de ¼ dos postos de trabalho de cuidado: as trabalhadoras domésticas remuneradas. Além do trabalho decente, é fundamental garantir a essas trabalhadoras, o acesso a políticas de cuidados para seus filhos e filhas, o que constitui outra medida preventiva importante para evitar a ocorrência de trabalho infantil e, em particular, a recorrência do trabalho doméstico infantil. Nesse sentido, é relevante que o Brasil ratifique a Convenção sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares nº 156 (1983) da OIT<sup>19</sup>.

---

19 Para acessar a Convenção clique [aqui](#).

A fiscalização do trabalho infantil doméstico continua sendo um desafio persistente. A recomposição dos quadros dos auditores fiscais do trabalho é um tema central, assim como as ações do Ministério Público do Trabalho, o fortalecimento da Justiça do Trabalho e a sensibilização do conjunto dos operadores do direito. Também os Conselhos Tutelares contribuem para fortalecer a garantia de direitos das crianças e adolescentes, a partir de uma abordagem integrada das questões envolvendo as famílias.

As medidas para o enfrentamento ao trabalho infantil devem ser compreendidas como parte da Política e do Plano Nacional de Cuidados, cuja formulação é a missão principal da Secretaria Nacional de Cuidados e Família (SNCF)<sup>20</sup> do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A elaboração de uma proposta de Política e de Plano Nacional de Cuidados é uma construção intersetorial, que está sendo realizada pelo Grupo de Trabalho Interministerial<sup>21</sup>, instalado no dia 22 de maio, que conta com a participação de 17 ministérios e três entidades convidadas permanentes (IBGE, IPEA e Fiocruz), com coordenação da SNCF e do Ministério das Mulheres e que supõe um amplo diálogo com a sociedade civil e o Poder Legislativo. A Política e o Plano Nacional de Cuidados devem contribuir para efetivar o direito ao cuidado de todas as pessoas que dele necessitem e o trabalho decente às trabalhadoras e trabalhadores do cuidado. Para isso, esses instrumentos devem incluir um conjunto de medidas, como: **1)** serviços (como creches e escolas em tempo integral); **2)** garantia de tempo para cuidar (como licenças maternidade, paternidade e de cuidados); **3)** recursos e benefícios para apoiar as famílias no exercício do cuidado (como o PBF e o BPC); **4)** regulação e ga-

---

20 Secretaria criada pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023. Clique [aqui](#) para acessar.

21 Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023. Clique [aqui](#) para acessar.

rantia de direitos trabalhistas e previdenciários de quem cuida de forma remunerada); e **5)** transformação cultural (ex. campanhas de conscientização, incluindo-se os nexos entre cuidado e trabalho infantil).

A estruturação de políticas públicas integradas para o cuidado, considerando tanto quem cuida, quanto quem é cuidado, é, portanto, fundamental para fortalecer o conjunto de ações que o governo federal já vem assumindo para erradicar o trabalho infantil e garantir a todas as crianças e adolescentes do país o direito a uma vida digna, saudável e sem qualquer tipo de exploração.

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO